



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo N° 110

Data 10/02/25

PROJETO DE LEI Nº 13 /2025

"Dispõe sobre o fornecimento do Auxílio-Alimentação, benefício concedido aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

Art. 1º. - Fica instituído o Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente aos servidores públicos do Legislativo Municipal, ocupantes dos cargos efetivos e comissionados, de caráter indenizatório, para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

§1º - O valor do benefício a que se refere este artigo será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), podendo ser revisto por Ato da Mesa, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§2º – O Auxílio-alimentação será concedido em 12 (doze) parcelas mensais.

§3º – Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Auxílio-alimentação será concedido apenas uma vez.

Art. 2º. - O Auxílio-alimentação será concedido mediante ao fornecimento de cartão magnético ou em outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 1º - A Câmara Municipal deverá, por meio de processo licitatório, contratar empresa especializada para operacionalizar o fornecimento do Auxílio-Alimentação.

§ 2º - Até a implementação do Cartão Auxílio-Alimentação, o pagamento será em pecúnia.

Art. 3º. - Nos períodos de afastamento, o servidor municipal não fará jus ao Auxílio-alimentação, salvo nas hipóteses em que o tempo de afastamento for condicionado como de efetivo exercício.

Art. 4º. - Os pagamentos indevidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 5º. - O Auxílio-Alimentação instituído por esta LEI:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorporará para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que se faça jus o servidor, vedada,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo em outra vantagem pecuniária;

III – não será computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário;

IV – não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para Plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Os beneficiários do Auxílio-Alimentação poderão adquirir gêneros alimentícios dentro dos limites de crédito em qualquer estabelecimento comercial conveniado, podendo ser a venda fracionada entre quaisquer deles e o valor não gasto, será acumulado para o mês seguinte.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

VAGNER LEANDRO DE LIMA
Vice-Presidente

DIOGO NARESSI DOS SANTOS
1º Secretário

DANIELA GONÇALVES RIBEIRO RENÓ
2º Secretária

